



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 58
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

AUTÓGRAFO Nº 1650

06.FEVEREIRO.1991

=APROVA O PROJETO DE LEI Nº 006/90-PMC DE 04.FEVEREIRO.1991=

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO INTERGOVERNAMENTAL COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO A DESCENTRALIZAÇÃO, EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL NO ESTADO DE SÃO PAULO.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação Intergovernamental com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, objetivando a construção pela Secretaria em área dada pelo Município, de prédio para unidade escolar, equipada com mobiliário completo, material variado, utensílios e acessórios das instalações, destinada à implantação de escola de Ensino Fundamental, a ser administrada pelo Município.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal está também autorizado a celebrar Termo de Cooperação Intergovernamental, conforme o disposto no "caput" deste artigo, quando se tratar dos seguintes casos, respeitadas as condições de equipamento e instalações descritas:

- I - prédios escolares recém-construídos;
- II - prédios escolares em processo de construção; e,
- III - prédios escolares objeto de Reforma Geral e Completa.

ARTIGO 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Termo de Cooperação Intergovernamental referido no artigo anterior.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 06 de Fevereiro de 1991.

WJ

Ricardo